



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 334, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 324, de 2 de maio de 2019 que “Dispõe sobre organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde”; e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º e o parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 324/2019, passam a vigorar com a seguinte redação e renumeração:

**“Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/1992, seguindo a disposição da Lei Federal nº 8.142/90, é regido por esta Lei, que estabelece sua organização e funcionamento, ratificando-o como Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal”.

**“Art. 3º.** .....

**§ 1º** - A escolha das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, da comunidade científica da área de saúde, dos gestores, e dos prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS será realizado por meio de processo eleitoral, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, sendo que os critérios do processo eleitoral serão definidos em regimento próprio”.

**§ 2º** - A escolha das entidades representativas dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS será realizada em procedimento a ser definido pelo próprio conselho municipal de saúde em ato próprio.



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

**Art. 2º** - O caput do art. 4º e incisos e o §2º e incisos da Lei Complementar municipal nº 324/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** A composição do CMS será distribuída da seguinte forma:

I - 50% da representatividade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - 25% da representatividade dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% da representatividade de gestores, e prestadores de serviços de saúde pública ou privadas”;

**“§2º.** .....

I - Cinquenta por cento (50%) da representatividade dos usuários do SUS, das quais 04 (quatro) vagas serão de livre escolha da Plenária, respeitando os critérios abaixo:

a) 01 (Uma) entidade representativa de portadores de deficiência;

b) 01 (Uma) entidade representativa de portadores de patologia;

c) 01 (Uma) entidade representativa de segmento religioso;

d) Uma entidade representativa do movimento de mulheres na área de saúde;

e) Uma entidade representativa de trabalhadores rurais ou da Colônia de Pescadores do Município;

f) Uma entidade representativa local do segmento dos quilombolas;

g) 04 (quatro) entidades representativas de usuários, livremente eleitos na plenária do segmento, cujo procedimento será regulamentado pelo próprio CMS, conforme regra do § 2º do Art. 3º.

II - Vinte e cinco por cento (25%) de representatividade dos trabalhadores da área da saúde, respeitando os critérios abaixo:

a) 01 (Um) representante de associação de profissionais da área da Saúde;

b) 04 (quatro) representantes de segmentos sindicais em saúde na área pública;

III - Vinte e cinco por cento (25%) do segmento de gestores, e prestadores de serviços conveniados/contratados ao SUS, respeitando os critérios abaixo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dos quais, um deverá ser, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

d) Um representante do setor privado, obedecendo às regras de prioridade previstas no art. 199 da Constituição Federal”.

**Art. 3º** - O art. 20 será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 20.** .....  
**Parágrafo Único:** Caso o processo eleitoral não seja iniciado antes do termo final do mandato, este será prorrogado por até 90 dias úteis, através de deliberação por maioria simples do referido conselho, a fim de que a necessidade de eventuais deliberações não seja prejudicada, ficando o conselho, neste período, obrigado a realizar o processo eleitoral de escolha dos novos membros do CMS.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cametá/PA, 08 de janeiro de 2020.



**JOSE LUIS FERREIRA GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal de Cametá, em exercício.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 334**, de 08 de janeiro de 2020, a qual **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 324**, de 02 de maio de 2019 que “Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde” e dá outras providências.

Cametá, 08 de janeiro de 2020.

  
**Maria das Graças Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração

*Maria das Graças R. dos Santos*  
Secretária Municipal de  
Administração

Decreto nº 008/2017